



INDICAÇÃO Nº 316/2025

O Vereador **RODRIGO ALVES DOS SANTOS**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, indicando ao Poder Executivo Municipal que adote providências para instituir no âmbito da Administração Pública Municipal, a Autoridade de Trânsito Municipal, vinculada à Secretaria Municipal competente, com a finalidade de planejar, coordenar, operar e fiscalizar o trânsito no território do Município de Carmo do Paranaíba/MG e que quando da criação e estruturação do referido setor, o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que “Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG, em doação de sangue e medula óssea.”

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Autoridade de Trânsito Municipal representa medida de extrema relevância para a organização, segurança e eficiência da mobilidade urbana, permitindo ao Município exercer plenamente as competências que lhe são conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

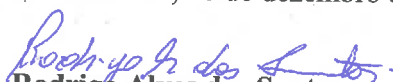
Que a criação observe todas as formalidades legais exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), compreendendo a criação formal do órgão executivo municipal de trânsito por meio de lei específica, a designação expressa da autoridade de trânsito municipal na pessoa do dirigente máximo do órgão, a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), bem como a estruturação mínima necessária para o pleno exercício das competências previstas no art. 24 do CTB.

Além disso, a futura proposição legislativa que possibilita a conversão de multas de trânsito de natureza leve em doação de sangue e medula óssea traduz política pública inovadora, de caráter educativo, social e humanitário, estimulando a solidariedade, fortalecendo os estoques dos hemocentros e promovendo a conscientização cidadã, sem prejuízo ao caráter pedagógico das sanções administrativas.

Vale ressaltar que este projeto já foi apresentado e aprovado em alguns municípios do país que já contam com autoridade de trânsito municipal, como por exemplo o município de Ponta Grossa/PR.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 16 de dezembro de 2025.


Rodrigo Alves dos Santos
Vereador/PL





ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG, em doação de sangue e medula óssea, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas por órgão ou entidade municipal de trânsito, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, nos termos desta Lei.

Art. 2º A conversão de que trata esta Lei terá caráter educativo e social, não afastando a responsabilidade do infrator, nem desvirtuando a finalidade pedagógica da penalidade administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Poderá requerer a conversão da multa o infrator que:

- I – tenha cometido infração de natureza leve, assim classificada pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- II – não seja reincidente, na mesma infração, no período de 12 (doze) meses;
- III – formule requerimento administrativo no prazo e na forma estabelecidos em regulamento;
- IV – esteja apto à doação, conforme critérios definidos pelos órgãos oficiais de saúde.

Art. 4º A conversão da multa dar-se-á mediante:

- I – doação de sangue, realizada em hemocentro ou unidade de saúde oficialmente reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- II – inscrição como doador voluntário de medula óssea, junto ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Parágrafo único. A comprovação da doação ou da inscrição deverá ser apresentada pelo infrator à Autoridade de Trânsito Municipal, no prazo definido em regulamento.

Art. 5º Efetuada e comprovada a doação de sangue ou a inscrição como doador de medula óssea, a multa de trânsito será considerada quitada, não gerando obrigação de pagamento pecuniário.





Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Art. 6º A conversão prevista nesta Lei:

- I – não se aplica às infrações de natureza média, grave ou gravíssima;
- II – não gera direito adquirido, sendo analisada caso a caso pela Autoridade de Trânsito Municipal;
- III – não implica devolução de valores eventualmente já pagos;
- IV – não afasta a aplicação de outras medidas administrativas cabíveis, quando houver.

Art. 7º Compete à Autoridade de Trânsito Municipal:

- I – analisar e decidir os pedidos de conversão de multa;
- II – fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais;
- III – manter registro dos benefícios concedidos;
- IV – editar atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – aos prazos e procedimentos para requerimento;
- II – à forma de comprovação das doações;
- III – à integração com os órgãos de saúde competentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

